DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio Grande do Sul

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

INFORMATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a participação de servidores do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev em cursos de qualificação profissional de longa duração.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, VII, da Lei Complementar n° 15.143, de 5 de abril de 2018; considerando o art. 34 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; os arts. 25, 124 e 125 da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994; o Decreto nº 37.665, de 14 de agosto de 1997; os Pareceres PGE nºs 11.055/1996 e 13.429/2002; as diretrizes do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, e a deliberação da Diretoria Executiva,

DETERMINA:

Art. 1º A participação de servidores em curso de qualificação profissional de longa duração, no âmbito do IPE Prev, observará as disposições desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único São destinatários desta OS os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, estáveis no serviço público estadual, lotados e em exercício no IPE Prev.

Art. 2º Para efeitos desta OS consideram-se cursos de qualificação profissional de longa duração:

I - programas de pós-graduação, compreendendo mestrado, doutorado e cursos de especialização;

II - cursos de capacitação e de aperfeiçoamento profissional com carga horária superior a 60 (sessenta) horas.

§1º Os cursos de longa duração integram o Plano de Capacitação Anual - PCA/IPE Prev.

§2 º A participação em congressos, seminários, simpósios e eventos de capacitação de curta duração observará as disposições da Ordem de Serviço IPE Prev nº 09, de 06 de julho de 2022.

Art.3º A autorização para participação em cursos de que trata esta OS poderá ocorrer com ou sem afastamento das funções e com ou sem custeio, integral ou parcial.

§1º O afastamento para a realização de curso fica condicionado à prévia autorização pela autoridade competente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 10.098/1994 e no Decreto nº 37.665/1997, bem como à comprovação da impossibilidade de conciliar o curso com o exercício do cargo ou de realizar compensação de horário.

§2º A concessão de custeio depende da demonstração da correlação entre o conteúdo programático do curso e as atribuições do cargo ou função exercidos, observado o disposto no art. 5º desta OS.

§3º A aprovação em curso de qualificação, por si só, não garante a autorização para frequentá-lo.

§4º É vedada a concessão de custeio ou afastamento ao servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, sindicância ou tenha sofrido penalidade nos dois anos anteriores ao pedido

Art. 4º O processo eletrônico SEI contendo o requerimento para realização do curso deverá ser protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do curso e instruído com:

I - pedido do servidor interessado contendo justificativa e relação entre o conteúdo do curso e as atribuições do cargo ou função exercidos no IPE Prev, conforme **Anexo I** ;

II - Termo de Compromisso (**Anexo II)** ;

III - concordância da Chefia Imediata e da Diretoria de lotação do servidor (**Anexo III)** ;

IV **-** documento da instituição de ensino com o programa e a duração do curso pretendido;

V **-** documento da instituição de ensino com o valor da mensalidade e/ou custo total e forma de pagamento, quando solicitado custeio;

VI **-** projeto de pesquisa ou esboço, quando ainda não concluído, a ser apresentado à instituição organizadora do curso, nos casos em que a respectiva instituição também o exija;

VII - documento com previsão de aposentadoria, extraído do Portal do Servidor.

Art. 5º Havendo solicitação de custeio, a Diretoria de lotação do servidor deverá formalizar a indicação para realização do curso, conforme Anexo I.

§1º A indicação será apreciada pela Diretoria Executiva, que considerará:

I - histórico funcional e relevância da participação do servidor;

II - pertinência do curso às diretrizes estratégicas do IPE Prev;

III - conceito Capes (para pós-graduação stricto sensu);

IV - currículo acadêmico do servidor;

V - a participação do servidor em cursos custeados pelo IPE Prev.

§2º O percentual de custeio será definido conforme recursos disponíveis, interesse institucional e demais critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§3º Considera-se custeio integral o pagamento das despesas de matrícula, taxas e mensalidades.

§4º O curso deve ser oferecido por instituição reconhecida pelo MEC e ter valor compatível com o mercado, comprovado por pesquisa.

§5º Excepcionalmente, poderão ser pagas diárias e deslocamento, a critério da Diretoria Executiva.

§6º Não serão custeados processos seletivos ou similares.

§7º Não serão custeados cursos que sejam oferecidos diretamente pela Escola de Governo-EGOV-RS e será dada preferência a instituições conveniadas com a EGOV-RS, observada pesquisa de preços.

Art.6º Autorizado o custeio, o servidor deverá solicitar ressarcimento mensal das parcelas pagas, mediante processo eletrônico SEI, conforme Anexo IV e orientação da Gerência de Recursos Humanos.

§1º O ressarcimento dependerá da comprovação de frequência, relatório de atividades e aproveitamento, conforme Termo de Compromisso (Anexo II).

§ 2 º Em casos excepcionais pode ser avaliada a possibilidade de pagamento direto à instituição de ensino, observados os procedimentos legais e a deliberação da Diretoria Executiva.

Art.7 º O certificado de conclusão deverá ser apresentado à Gerência de Recursos Humanos em até 90 (noventa) dias após o término do curso, sob pena de devolução dos valores custeados.

Art. 8º O abandono do curso implicará devolução dos valores despendidos pelo IPE Prev.

§1º Considera-se abandono o não atendimento das exigências formais de frequência mínima, entrega de trabalhos e realização de provas, que impeçam a certificação de conclusão.

§2° O abandono acarretará impedimento para novo custeio pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

§3º As consequências do abandono poderão ser revistas em caso de força maior, a critério da Diretoria Executiva.

Art.9º Compete à Diretoria de Administração e Finanças elaborar a previsão orçamentária e o controle da execução de despesas para execução desta Ordem de Serviço, em conjunto com os cursos de curta duração.

Art.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art.11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no DOE-e.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Diretor-Presidente.
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105713

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 2 de março de 2026

Protocolo: **2026001383290**

Publicado a partir da página: **123**